



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Credenciamento 1/2020

IMPUGNANTE: Martinez e Martinez Advogados Associados ME – CNPJ n. 05.751.699/0001-45

Quanto a impugnação interposta, após analisada, passa a discorrer a Comissão:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 20 de agosto de 2020, pela empresa supramencionada, contra os termos do Edital do Credenciamento n. 1/2020, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados em contencioso trabalhista, em consultivo e em demanda parecerista, consistindo em prestação de serviços de promoção e acompanhamento, sem exclusividade, de feitos judiciais de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, de natureza trabalhista.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital encontra-se apenas ao processo.

1.2. Da tempestividade

Conforme data limite fixada para entrega da impugnação na cláusula 2.4 do edital, temos que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DO PEDIDO

Em breve síntese, a impugnante insurge-se contra os requisitos de contratação contidos nas cláusulas 5.4.1 alíneas “a” e “b” do Projeto Básico, anexo I do Edital, a saber:

- Exigência de título de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área jurídica trabalhista e - Tempo de experiência mínimo de cinco anos.

3. DA ANÁLISE

Cabe esclarecer de imediato que as exigências contidas no Projeto Básico não encontram guarida na qualificação técnica prevista no artigo 30 da Lei 8666/93 e não são hábeis como condição para a habilitação ou inabilitação dos interessados.

Sendo assim, as exigências contidas no Projeto Básico não são critério para inabilitação da empresa como já mencionado; mas requisito para contratação.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, não conhecemos e julgamos IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa Martinez e Martinez Advogados Associados ME – CNPJ n. 05.751.699/0001-45, NEGANDO PROVIMENTO, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Comissão de Credenciamento
CREMERJ